



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO



REGIMENTO INTERNO DO SINPOL/MT.

Art. 1º – O Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de Mato Grosso - SINPOL/MT reger-se-á por seu Estatuto, este Regimento Interno e pelas demais deliberações de seus órgãos.

Art. 2º – O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o exercício dos direitos e deveres previstos no estatuto social.

Art. 3º – A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste Regimento Interno será absoluta por parte dos diretores, sindicalizados/filiados e seus dependentes, convidados e funcionários.

I - DOS SINDICALIZADOS E FILIADOS:

Art. 4º – Considerando a representatividade sindical exclusiva da categoria profissional dos Investigadores de Polícia, O SINPOL/MT distingue como sindicalizados os Investigadores de Polícia ativos, aposentados e os pensionistas da categoria e como filiados para fins sociais os integrantes de outras carreiras que não fazem parte da base de representação sindical do SINPOL/MT.

II - DOS DEPENDENTES:

Art. 5º – São dependentes dos sindicalizados/filiados:

§ 1º – O cônjuge ou companheiro, os filhos e enteados solteiros, o pai, mãe, e/ou avós e netos, comprovada a dependência.

§ 2º – Em caso de falecimento do sindicalizado titular, o cônjuge passa a ser pensionista, e tem direito, com seus dependentes legais, de usufruir dos serviços e das dependências da associação desde que autorize o repasse da contribuição social, mediante desconto em folha.

§ 3º – O sindicalizado/filiado deve declarar a relação de dependentes junto à secretaria do SINPOL/MT.

III – DA IDENTIFICAÇÃO DO SINDICALIZADO, FILIADO E DEPENDENTE:

Art. 6º - Para uso da parte social do SINPOL/MT, é necessária a apresentação da carteira de identificação digital do sindicalizado/filiado ou dependente sempre que solicitado.

Parágrafo único - O sindicalizado/filiado solicitará sua carteira de identificação digital e às dos seus dependentes através do aplicativo SINPOL/MT.



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO



IV - DA ÁREA SOCIAL E ESPORTIVA DO SINPOL-MT:

Art. 7º – A área social (piscina, campo de futebol, quadras, academia de musculação, churrasqueiras e salão de festas) permanecerá aberta em dias e horários fixados pela diretoria.

Parágrafo único – A critério da diretoria os horários poderão ser excepcionalmente prorrogados quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos.

Art. 8º – O acesso à área social só será permitido mediante apresentação da carteira de identificação digital, ou pulseira de convidado.

Parágrafo único – Os Investigadores de Polícia do Estado de Mato Grosso que não são sindicalizados não poderão usufruir das programações sociais e culturais na condição de convidados de sindicalizados.

Art. 9º – O sindicalizado/filiado é responsável pelos seus atos e pelos atos praticados por seus convidados.

Art. 10 - O SINPOL/MT se exime de qualquer responsabilidade sobre acidentes provocados ou acontecidos no interior de suas dependências.

Art. 11 – Os pais se responsabilizam pela guarda e segurança de crianças ou adolescentes no ambiente social do SINPOL/MT.

V - DOS SALÕES DE FESTAS, QUIOSQUE E EVENTOS:

Art. 12 – As programações sociais e culturais serão restritas aos sindicalizados/filiados e seus dependentes legais, devendo o titular solicitar e retirar o convite com antecedência.

Art. 13 – Os convites, ingressos e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser solicitados e retirados pelo sindicalizado/filiado na secretaria ou em outro local previamente estabelecido.

Art. 14 – Na sede a reserva dos salões de festas e quiosque deverá ser efetuada através do aplicativo do SINPOL/MT.

§ 1º – As datas reservadas e as datas disponíveis estarão no aplicativo do SINPOL/MT para consulta e agendamento.

§ 2º – O nome do sindicalizado/filiado para quem foi efetuada a reserva estará disponível na secretaria, devendo constar no aplicativo somente a matrícula.



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 15 – Nas subsedes a reserva dos salões de festas e quiosque deverá ser efetuada junto à diretoria local.

Parágrafo único – As datas reservadas, nome do sindicalizado/filiado para quem foi efetuada a reserva e datas disponíveis deverão constar em livro próprio acessível à consulta dos sindicalizados/filiados.

Art. 16 – Considerando dentre outros fatores o alto consumo de energia elétrica os salões de festas serão classificados e disponibilizados da seguinte forma:

I – Salão de festas principal ou para grandes eventos:

a) Festas com no mínimo 70 (setenta) e no máximo 280 (duzentos e oitenta) pessoas.

II – Salão de festas para pequenos eventos:

a) Festas para no máximo 70 (setenta) pessoas.

Art. 17 – O sindicalizado/filiado terá direito a 02 (duas) reservas anuais para eventos festivos do titular ou dos seus dependentes legais.

§ 1º – A primeira reserva será gratuita, devendo ser paga apenas a taxa de limpeza, a segunda reserva o sindicalizado/filiado pagará o valor correspondente a ¼ (um quarto) do valor integral do aluguel mais a taxa de limpeza.

§ 2º – Acima de duas reservas o sindicalizado/filiado pagará o valor integral da locação.

§ 3º – O sindicalizado/filiado é responsável por qualquer dano ao patrimônio do SINPOL/MT decorrente do uso de suas instalações.

§ 4º – Quando do uso do salão de festas, é vedado ao convidado do sindicalizado/filiado usar as demais dependências da área social (piscina, campo de futebol, quadra, academia de musculação).

§ 5º – O sindicalizado/filiado deve cumprir fielmente os horários previstos no contrato de cessão/locação.

§ 6º – O sindicalizado/filiado deverá providenciar os materiais de higiene (papel higiênico, papel toalha, sabonetes, etc.), gás de cozinha e outros produtos a serem utilizados na realização de seu evento.

§ 7º – O contrato de cessão/locação deverá ser assinado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO



§ 8º - A taxa de limpeza e o valor correspondente a ¼ (um quarto) do valor integral, quando for o caso, deverão ser pagos no momento da assinatura do contrato.

§ 9º - No caso de desistência o valor da taxa de limpeza não será devolvido.

Art. 18 – O sindicalizado/filiado poderá locar os salões de festas para eventos festivos de irmão, sobrinho ou afilhado (comprovado o parentesco ou apadrinhamento) com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor integral.

§ 1º – Se for constatado que o sindicalizado/filiado se utilizou dos benefícios da gratuidade ou desconto previstos nos artigos 17 ou 18, sublocando ou cedendo o espaço para eventos de terceiros, ou outros fins, o titular, depois de notificado deverá em um prazo de 10 (dez) dias, pagar o valor integral da locação sem prejuízo do devido procedimento disciplinar.

§ 2º – No caso de descumprimento do parágrafo primeiro deste artigo, o SINPOL/MT acionará o sindicalizado/filiado judicialmente.

Art. 19 – O SINPOL/MT poderá locar os salões de festas para terceiros (após análise e aprovação do tipo de evento) cobrando os seguintes valores integrais da locação:

I - Salão de eventos principal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II - Salão de pequenos eventos: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único: Quando se tratar de palestra, simpósio, curso, reunião, ou congênere, o valor será estipulado pela diretoria.

Art. 20 – Nas subsedes o valor da locação será estabelecido pela diretoria local considerando o valor médio cobrado por salões semelhantes.

Art. 21 – Os salões de festas poderão ser cedidos gratuitamente (contrapartida social) a critério da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Art. 22 – O sindicalizado/filiado terá direito a 01 (uma) reserva gratuita do quiosque por ano, devendo pagar apenas a taxa de limpeza.

Art. 23 - Ficam estipulados os seguintes valores para taxas de limpeza:

I - Salão de eventos principal: R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - Salão de pequenos eventos: R\$ 100,00 (cem reais).



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO



III - Quiosque: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 24 – Nas subseções o valor da taxa de limpeza será definido pela diretoria local.

Art. 25 – O sindicalizado/filiado só terá direito a reservar o salão de festas após 03 (três) meses de carência, contados do primeiro recolhimento ou mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor integral da locação.

VI - DO PARQUE AQUÁTICO:

Art. 26 – Para ingresso no parque aquático é obrigatória a apresentação da carteira de identificação digital de sindicalizado/filiado, dependente ou pulseira de convidado.

Art. 27 – O convidado poderá frequentar a piscina somente com a presença do titular ou dependente legal.

§ 1º – Na sede será cobrado um valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por convidado para uso das piscinas, devendo o valor ser pago no ato, ou, antes da entrega da pulseira, mediante PIX ou transferência para a conta do SINPOL/MT.

§ 2º – As diretorias das subseções estabelecerão o valor por convidado considerando o valor médio cobrado por clubes locais.

Art. 28 – A frequência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se o SINPOL/MT ou seus dirigentes da responsabilidade por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer.

Art. 29 – Todo o usuário do parque aquático deverá passar pela ducha na entrada da piscina e usar trajes de banho adequados.

Art. 30 – É proibido no parque aquático:

I – Simular lutas.

II – Praticar atos obscenos.

III – Usar sabonetes ou similares.

IV – Praticar atos contra a boa higiene e o decoro.

V – Levar comidas, bem como utilizar copos ou garrafas de vidro.

VI - Aparelhagem de som ou qualquer outro equipamento elétrico.



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO



VII- Praticar atos ou ações que configurem risco a saúde.

VII - DO CAMPO DE FUTEBOL:

Art. 31 – O campo de futebol terá as seguintes prioridades de uso:

I – Seleção do SINPOL/MT, em preparação para torneios programados e para treinamentos.

II – Sindicalizados/filiados do SINPOL/MT e seus dependentes, em dias e horários estabelecidos pela diretoria de esportes.

Parágrafo único: A seleção do SINPOL/MT será formada apenas por sindicalizados/filiados ou dependentes, observado o regulamento específico da competição.

Art. 32 – O campo de futebol poderá ser locado para empresas, entidades ou sindicalizados/filiados, nos dias vagos.

§ 1º – Na sede o valor da locação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) à hora.

§ 2º – No caso de locação do campo, os veículos dos participantes deverão ser estacionados na parte externa.

§ 3º - No caso de locação do campo, o árbitro e materiais esportivos serão a expensas do locatário.

§ 4º – As diretorias das subseções estabelecerão o valor da locação considerando o valor médio cobrado por clubes locais.

Art. 33 – Para ingresso no campo é obrigatória a apresentação da carteira de identificação digital de sindicalizado/filiado, dependente ou pulseira de convidado.

§ 1º – Será cobrado um valor de R\$ 10,00 (dez reais) por convidado, devendo o valor ser pago no ato, ou, antes da entrega da pulseira, mediante PIX ou transferência para a conta do SINPOL/MT.

§ 2º – As diretorias das subseções estabelecerão o valor por convidado considerando o valor médio cobrado por clubes locais.

Art. 34 – Os jogos serão praticados em conformidade com as regras oficiais estabelecidas, que poderão ser alteradas para se adaptarem às realidades específicas da categoria ou grupo praticante do esporte.



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO



§ 1º – O SINPOL/MT disponibilizará árbitro apenas nas competições ou torneios oficiais.

§ 2º – Considerando a necessidade de árbitro, os diretores de esporte ou atletas que não estiverem jogando arbitrarão a partida.

VIII - DA ATIVIDADE FUNCIONAL:

Art. 35 – Para participar da atividade funcional será obrigatória a apresentação da carteira de identificação digital de sindicalizado/filiado, dependente ou pulseira de convidado.

Parágrafo único – Será cobrado um valor de R\$ 10,00 (dez reais) por convidado para participar da atividade funcional, devendo o valor ser pago no ato, ou, antes da entrega da pulseira, mediante PIX ou transferência para a conta do SINPOL/MT.

IX - DA ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO:

Art. 36 – Para usar a academia de musculação será obrigatória a apresentação da carteira de identificação digital de sindicalizado/filiado, dependente, ou a pulseira de convidado.

Parágrafo único – Será cobrado um valor de R\$ 10,00 (dez reais) por convidado para participar da academia de musculação, devendo o valor ser pago no ato, ou, antes da entrega da pulseira, mediante PIX ou transferência para a conta do SINPOL/MT.

X - DA QUADRA DE ESPORTES:

Art. 37 – Para usar a quadra de esportes será obrigatória a apresentação da carteira de identificação digital de sindicalizado/filiado, dependente, ou a pulseira de convidado.

§ 1º – A quadra de esportes poderá ser locada.

§ 2º – Na sede o valor da locação será de R\$ 60,00 (sessenta reais) à hora.

§ 3º – Será cobrado um valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por convidado para usar a quadra de esportes, devendo o valor ser pago no ato, ou, antes da entrega da pulseira, mediante PIX ou transferência para a conta do SINPOL/MT.

XI - DA QUADRA DE AREIA:

Art. 38 – Para a prática de futevôlei ou vôlei de praia será obrigatória a apresentação da carteira de identificação digital de sindicalizado/filiado, dependente, ou a pulseira de convidado.



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO



§ 1º – A quadra de areia poderá ser locada.

§ 2º – Na sede o valor da locação será de R\$ 60,00 (sessenta reais) à hora.

XII – DA DIRETORIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER:

Art. 39 – A Diretoria de Esporte, Cultura e Lazer, além das atribuições previstas no Estatuto, será responsável por:

I – Organizar e coordenar as atividades esportivas no SINPOL/MT.

II – Decidir e aplicar a devida penalidade sobre os casos de indisciplina em quaisquer dos esportes.

III – Decidir sobre conduta antidesportiva ou antissocial.

IV – Comunicar os casos graves à comissão de ética.

Art. 40 – São consideradas condutas antidesportivas ou antissociais:

I – Desistir de jogar.

II – Abandonar o jogo, estando em condições físicas normais, desfalcando a equipe.

III – Não aceitar revezamento na posição de goleiro, quando a equipe não tiver jogador para a posição.

IV – Dizer palavrões e/ou fazer gestos ofensivos.

V – Rebelar-se contra a decisão da maioria dos jogadores, democraticamente tomada, impedindo com isso a realização de uma partida de futebol ou causando a sua paralisação.

VI – Envolver-se em briga corporal.

VII – Envolver-se em discussão que resulte desavença irreconciliável entre os envolvidos.

VIII – Praticar ato ou ofensa que resulte em abandono de sindicalizado do SINPOL/MT.

IX – Agressão a árbitro.



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo único – Na proposição da pena, o companheirismo e a boa educação esportiva serão considerados como fatores atenuantes, enquanto, reiteradas expulsões de jogos ou condutas antidesportivas e antissociais serão consideradas como fatores agravantes.

XIII - DA HOSPEDAGEM:

Art. 41 - O sindicalizado/filiado não residente na região metropolitana terá direito a 05 (cinco) dias de hospedagem por mês, nas dependências do hotel de trânsito da sede, gratuitamente.

I - Esse benefício não é cumulativo, só pode ser utilizado dentro de cada mês, sendo proibida a hospedagem continuada no mês seguinte.

§ 1º - A reserva de apartamento deve ser feita pelo sindicalizado/filiado, em horário de expediente, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º - A reserva deverá ser feita através do aplicativo do SINPOL/MT.

§ 3º - As subsedes estabelecerão a quantidade de dias considerando a quantidade de quartos e a demanda local.

§ 4º - A reserva de hotel de trânsito nas subsedes deverá ser feita diretamente com os diretores locais ou funcionário (onde houver) através de telefone, aplicativo ou e-mail, em horário de expediente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 42 - Por qualquer excepcionalidade levantada pelo interessado e assim julgada e autorizada pela diretoria do SINPOL/MT, sobre a permanência do hóspede por mais de cinco dias no mês em questão, ou em continuidade aos cinco primeiros dias, passa a incidir uma diária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária do hotel conveniado ao sindicato, até o limite de 10 (dez) diárias, quando, então, obrigatoriamente, a habitação deverá ser desocupada.

Art. 43 - O cônjuge/companheiro, ou dependentes, quando ocupando o mesmo quarto do titular, fará jus à gratuidade prevista no artigo 41.

Parágrafo único: Caso o dependente ocupe outro quarto será cobrada uma diária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária do hotel conveniado ao sindicato, observando as limitações de hospedagem do titular.

Art. 44 - Também por questão de excepcionalidade, em havendo vaga no hotel de trânsito do SINPOL/MT, o sindicalizado residente na região metropolitana terá direito a gratuidade de 03 (três) dias de hospedagem.



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 45 - Hospedagem de dependente:

I - O dependente deverá apresentar a carteirinha digital;

II - A hospedagem de dependente de sindicalizado, desvinculada da hospedagem simultânea do titular, depende de prévia autorização da diretoria;

Art. 46 - No caso de não pagamento da diária devida, o titular e seus dependentes perderão o direito a hospedagem no hotel de trânsito até a quitação do débito.

Art. 47 - A hospedagem de policial de outros estados se dará nas condições em que:

I - Estiver estritamente a serviço policial;

II - Permanência máxima de 03 (três) dias;

III - Seja solicitado pelo sindicato de seu estado de origem;

IV - Haja vaga disponível.

Art. 48 - Hospedagem para tratamento de saúde:

I - O sindicalizado/filiado ou dependente terá direito a 20 (vinte) dias de gratuidade quando hospedado para tratamento de saúde sendo obrigatória a apresentação de laudo médico ou atestado informando sobre o tratamento prolongado.

a) A gratuidade também se estende a um único acompanhante, hospedado na mesma unidade habitacional.

b) Por qualquer excepcionalidade levantada pelo interessado e assim julgada e autorizada pela diretoria do SINPOL/MT, sobre a permanência do hóspede por mais de 20 (vinte) dias, passa a incidir uma diária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária do hotel conveniado ao sindicato, observado o disposto no artigo 41.

c) O valor da diária deverá ser recolhido a cada 05 (cinco) dias.

d) Para a aceitação de hóspede em tratamento de saúde faz-se necessária a apresentação de laudo médico, atestando que o mesmo não é portador de doença infectocontagiosa ou que exija cuidados específicos no manuseio da roupa e para a assepsia da habitação ocupada.

Art. 49 - O sindicalizado/filiado que estiver participando de cursos específicos na área de segurança pública terá direito a permanência por até 07 (sete) dias no hotel de trânsito, observado o disposto no artigo 61.



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 50 – Excepcionalmente será autorizada a hospedagem de acompanhante desde que utilize o mesmo quarto do sindicalizado/filiado (caso sejam do mesmo sexo) e pague uma diária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária do hotel conveniado ao sindicato.

Parágrafo único: Caso o acompanhante seja investigador não sindicalizado o valor cobrado será equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária do hotel conveniado ao sindicato.

Art. 51 – O sindicalizado só terá direito a hospedagem após 02 (dois) meses de carência, contados do primeiro recolhimento ou mediante o pagamento de jôia no valor correspondente a 02 (duas) mensalidades.

Art. 52 – Considerando a grande freqüência de hóspedes em tratamento de saúde ou alérgicos a pelos de animais, não é permitida a presença de animais de estimação no hotel de trânsito do SINPOL/MT.

Parágrafo único – O SINPOL/MT manterá convênio com um hotelzinho para animais de estimação nas proximidades do sindicato.

Art. 53 – Não é permitido manter marmitas ou restos de comida fora da geladeira dentro dos quartos.

Art. 54 - Não é permitida a utilização de ferro de passar ou outro instrumento que produza calor no interior dos quartos.

Art. 55 – Não é permitida a utilização de aparelho eletroeletrônico que produza som alto capaz de perturbar os demais hóspedes.

Art. 56 - O hóspede que não realizar o chek-in de acordo com sua reserva e não comunicar sua impossibilidade em tempo hábil perderá a reserva.

Parágrafo único: Entende-se como tempo hábil o atraso de 03 (três) horas, contado a partir do meio dia da data prevista para o início da hospedagem.

Art. 57 - O cancelamento da reserva deverá ser comunicado até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da hospedagem, considerando que a diária começa às 12 (doze) horas da data agendada.

Parágrafo único - O não cancelamento implicará na perda da gratuidade, proporcional aos dias reservados e não cancelados, quando de sua próxima hospedagem.



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 58 - A reserva de uma segunda habitação para um mesmo sindicalizado só poderá ser efetivada considerando a disponibilidade de vaga na data pretendida. Tal medida objetiva, em datas especiais de grande demanda, a atender a um maior número possível de sindicalizados.

Art. 59 - A diária conta a partir das 12 (doze) horas, encerrando-se às 12 (doze) horas do dia seguinte. Os pertences não retirados da habitação até o encerramento da diária serão guardados no almoxarifado do SINPOL-MT, para que o apartamento seja liberado para a próxima reserva.

Art. 60 - Quando do recebimento da chave do quarto, o hospede deverá conferir os materiais e equipamentos que ficarão à sua disposição, assinar o formulário do check-in na entrada e check-out na saída.

Art. 61 - Considerando a reduzida disponibilidade de habitações para hospedagem e a grande demanda pelo hotel de trânsito, o SINPOL/MT, em situações julgadas especiais se reserva o direito de colocar mais de um hóspede em uma mesma habitação.

§ 1º - Se o hóspede detentor da primeira reserva discordar dessa decisão, deverá arcar com o pagamento da(s) diária(s) referente a(s) vaga(s) ociosa(s) no apartamento colocado à sua disposição.

§ 2º - Deve-se guardar o maior respeito ao silêncio nas dependências e adjacências do Hotel de Trânsito no horário compreendido entre 22 (vinte duas) e 06 (seis) horas.

§ 3º - O café da manhã será disponibilizado no período compreendido entre as 07 (sete) horas e 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos.

§ 4º - O café da manhã ofertado é para ser consumido na sala de café, não sendo permitido levar para os quartos.

Art. 62 - Nos casos excepcionais de encaminhamento de sindicalizado/filiado para o hotel conveniado, as despesas com hotel são custeadas pela subsede à qual o sindicalizado/filiado pertence.

§ 1º - O encaminhamento para o hotel conveniado deverá ser autorizado pela diretoria da respectiva subsede.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do SINPOL/MT.

XIV - DO SERVIÇO DE TRANSPORTE:



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 63 – O SINPOL/MT disponibilizará transporte para sindicalizados/filiados do interior que estejam hospedados no sindicato ou no hotel conveniado nas seguintes circunstâncias ou situações:

I - Deslocamento para resolver assuntos afetos à função policial, aposentadoria ou assuntos correlatos, desde que não esteja hospedado com veículo próprio ou oficial.

II - Deslocamento para hospital ou farmácia, desde que não esteja hospedado com veículo próprio, ou que a condição de saúde não permita dirigir.

III - Deslocamento para aeroporto ou rodoviária, desde que durante o horário de expediente.

Parágrafo único – O sindicalizado/filiado que precisar se utilizar do serviço de transporte do SINPOL/MT deverá solicitar na secretaria.

XV – DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Art. 64 – O SINPOL/MT disponibilizará os seguintes serviços jurídicos aos sindicalizados/filiados individualmente:

I - Defesa criminal nos fatos ocorridos depois de sindicalizado.

II - Defesa em ações civis públicas por improbidade nos fatos ocorridos depois de sindicalizado.

III - Verificações preliminares, sindicâncias ou processos administrativos nos fatos ocorridos depois de sindicalizado.

IV - Divórcio e dissolução de união estável nos fatos ocorridos depois de sindicalizado.

V - Pensão alimentícia.

VI – Curatela.

VII - Ações relacionadas à função policial ou aposentadoria/pensão.

Parágrafo único: Nos fatos ocorridos antes da data de sindicalização, o SINPOL/MT somente prestará assistência jurídica mediante o pagamento de jôia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na tabela da OAB.

Art. 65 – O pagamento das custas judiciais e de sucumbência é de responsabilidade do sindicalizado / filiado.



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 66 – O SINPOL/MT não se responsabiliza pelo pagamento de advogado contratado pelo sindicalizado/filiado sem a anuência formal da diretoria do sindicato.

Art. 67 - A contratação direta de advogado para o acompanhamento da realização de audiências no interior do estado é de competência do presidente do SINPOL/MT.

Art. 68 – Quando houver litigância entre sindicalizados/filiados, considerando o conflito de interesses e o fato de que o sindicato não deve atuar contra os seus, o SINPOL/MT se eximirá de prestar assistência jurídica para ambos.

Art. 69 – O sindicalizado só terá direito a utilizar o serviço jurídico do SINPOL/MT após 03 (três) meses de carência, contados do primeiro recolhimento ou mediante o pagamento de jóia correspondente a 03 (três) contribuições sociais.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 70 – Toda e qualquer insatisfação e reclamação em relação aos funcionários ou aos serviços prestados pelo SINPOL/MT deve ser dirigida diretamente à Diretoria Executiva ou mediante o e-mail secretaria@sinpolmt.org.br ou caixa de sugestões e reclamações disponibilizada na recepção.

Art. 71 – Mediante autorização da diretoria os funcionários do SINPOL/MT poderão participar das atividades esportivas e lazer do sindicato.

Parágrafo único: O sindicalizado/filiado ou dependente que destratar ou agredir funcionários do SINPOL/MT será o único responsável pelas consequências jurídicas e financeiras de seu ato.

Art. 72 – As subsedes deverão editar e publicar regimento interno observando as diretrizes deste regimento e adequando-o as particularidades locais.

Art. 73 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Diretoria do SINPOL/MT.

Art. 74 – A forma, o processamento e os procedimentos das assembléias gerais serão regulamentados através de regimento próprio.

Art. 75 – O código de ética e disciplina será regulamentado através de regimento próprio.

Art. 76 – Os regulamentos ou regimentos que vierem a ser aprovados para disciplinar matérias específicas não previstas neste Regimento, passarão a fazer parte dele sob a forma de anexos.



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

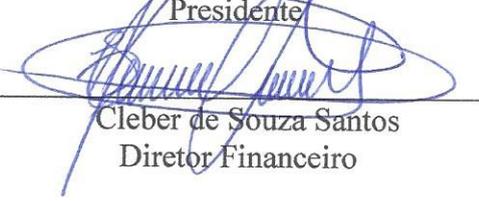


Art. 77 - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2021 e entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 20 de outubro de 2021.


Gláucio de Abreu Castañon
Presidente

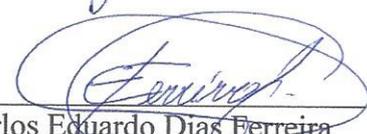

Arley Xavier de Oliveira
Secretário Geral

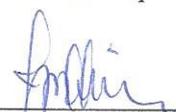

Cleber de Souza Santos
Diretor Financeiro


Marcos Roberto Spengler
Diretor Financeiro Adjunto

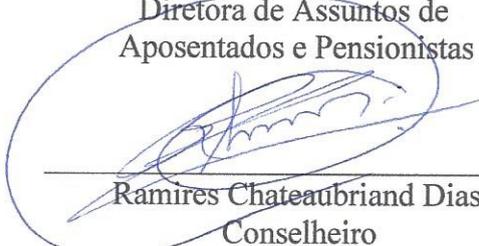

Pedro Paes da Silva Filho
Diretor de Esporte Cultura e Lazer


Luis José Jac de Jesus Neto
Diretor de Esporte Cultura e Lazer

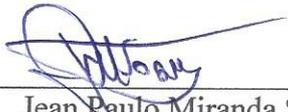

Carlos Eduardo Dias Ferreira
Diretor de Esporte Cultura e Lazer


Janete Maria de Oliveira
Diretora de Assuntos de
Aposentados e Pensionistas


Antonia Jarmykelly Silva
Conselheira

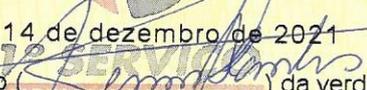

Ramires Chateaubriand Dias
Conselheiro


Jussie Francisco Brito da Silva
Conselheiro


Jean Paulo Miranda Soares
Conselheiro

MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 629005
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº.37955, datado de 14/12/2021
CUIABÁ-MT, 14 de dezembro de 2021
Em testemunho  da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta

